

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N.º 6.863, DE 9 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos cargos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Os vencimentos dos cargos de Etnólogo, Historiógrafo, Linguista, Numismata e Psicologista, dos Quadros das Secretarias de Estado, ficam, a partir de 1.º de abril de 1962, fixados na referência "53".

Artigo 2.º Para o provimento dos cargos abrangidos pelo artigo anterior ou para a admissão em função de extranumerário de igual denominação serão exigidos os seguintes títulos:

I — Para o cargo de Etnólogo: diploma de curso superior de Geografia, História ou de Ciências Sociais, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de curso congênero de nível superior, cujo currículo inclua o ensino de Etnologia ou de Antropologia e de ciências afins;

II — Para o cargo de Historiógrafo diploma de Bacharel em História, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida ou de cursos superior congênero, cujo currículo inclua o ensino de História ou de ciências afins;

III — Para o cargo de Linguista: diploma de Bacharel em Línguas expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de curso superior congênero cujo currículo inclua o ensino de Línguística em geral ou forneça base para especialização no estudo de Línguas indígenas americanas;

IV — Para o cargo de Numismata: diploma de Bacharel em História, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de curso superior congênero, que forneça base para especialização no campo da Numismática;

V — Para o cargo de Psicologista: diploma de Bacharel em Psicologia, Pedagogia ou Filosofia, expedido por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de outro curso superior congênero, cujo currículo inclua o ensino intensivo de Psicologia.

Parágrafo único — Exigir-se-á, ainda, concurso de provas e títulos, conforme dispuser o correspondente regulamento, para o provimento dos cargos de Psicologista ou para a admissão nas funções de extranumerário de igual denominação.

Artigo 3.º Os vencimentos dos cargos de carreira de Educador Sanitário, dos Quadros das Secretarias de Estado e da Universidade de São Paulo, ficam, a partir de 1.º de abril de 1962, fixados na seguinte conformidade:

| Situação atual | Referência |
|----------------|------------|
| "39" | "57" |
| "38" | "53" |
| "36" | "59" |
| "34" | "56" |
| "31" | "53" |

| Situação nova | Referência |
|---------------|------------|
| "57" | "57" |
| "53" | "59" |
| "56" | "56" |
| "53" | "53" |

Artigo 4.º Os vencimentos do cargo de Educador Sanitário-Chefe, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, ficam, a partir de 1.º de abril de 1962, fixados na referência "51".

Artigo 5.º O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6.º Os títulos de nomeação dos funcionários cujos cargos são abrangidos pela presente lei serão apostilados pelos respectivos Secretários do Estado ou pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.º Para atender à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até os limites de Cr\$ 129.812.000,00 (cento e vinte e nove milhões e oitocentos e doze mil cruzeiros) e Cr\$ 5.254.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), suplementares às verbas próprias, consignadas, respectivamente, no orçamento vigente, às Secretarias da Educação, do Governo, da Justiça e Negócios do Interior e da Saúde Pública e da Assistência Social, e no orçamento da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Os valores dos presentes créditos serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Euvaldo de Oliveira Mello

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVÉRNO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Autorizando:

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de:

João Perri de Castro, Tesoureiro, referência "45", da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1962;

Pedro Escudeiro, Escriturário referência "22", integrante da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento de Investigações, a ter exercício, até 31 de dezembro de 1962, na Delegacia de Polícia de Cafelândia, a fim de prestar serviços atinentes a seu cargo;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s", da Lei 164-59, (Código Eleitoral) e Lei 486-43, o afastamento de:

Raul Franco Martins Neto, Escriturário, referência "28", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Manoel Pereira Cavalcanti Filho, Escriturário, referência "28", lotado no Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Danizaldo Chiamenti, Escriturário, referência "26", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral até 31 de dezembro de 1962;

Valdomiro Souza Ribeiro, Escrevente, ref. "43", lotado no Cartório do 1.º Ofício de Acidente do Trabalho, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Maria Helena Xande Nunes, Escriturário, referência 22, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962;

Suzana F. Nadur, Escriturário, referência "22", da Caixa Econômica Estadual de São Paulo, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1962.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 9 DO CORRENTE

No ato de autorização de afastamento de Adilson Gimenes Gonçalves, Escriturário, ref. "22", lotado no Departamento dos Serviços do Interior, da Secretaria do Trabalho, para o fim de declarar que o nome do interessado acima referido é Adilson Gimenes Gonçalves, e não como constou".

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31 DE JULHO ULTIMO

Retificação do D.O. de 9-8-62

Processo GG-4 353.61 (apenso 22.950.62-SF) — Almaraes de Deus Baffie; "Homologa as conclusões da Comissão Permanente de Acumulações proferidas neste processo".

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.

GG-1436.62 — José de Barros — Parecer 1013: Prof.

GG-2595.62 — Padrelhamen Salim — Parecer 1020: Prof. de História Geral e do Brasil no Gin. Est. "Prof. Antonio Barreiro", de Altinópolis, pretende ministrar aulas de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento. É regular a acumulação.